# AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX

# AÇÃO INDENIZATÓRIA

"B", Ap. 502, Asa Norte, CEP  $n^0$  xxxxxxxxxxxx x-x, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

### Preliminarment

## e Da Justiça

## Gratuita

Inicialmente, de acordo com os artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 98, *caput*, do CPC, o Requerente se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Cumpre pontuar que o Autor trabalha como *motoboy*, recebendo remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (comprovante de renda anexo). Por esta razão, será assistido pela Defensoria Pública, tendo em vista que sua renda como não é suficiente para arcar com custas processuais e eventual sucumbência sem que acarrete prejuízo ao seu sustento.

## Dos Fatos

Conforme disposto no Boletim de Ocorrência  $n^{o}$  xxxxxxxx/2023-0, lavrado na  $1^{o}$  Delegacia da Polícia Civil do xxxx, o Requerente envolveu-se em acidente de trânsito sem vítima, em 04 de maio de 2023, no endereço xxxxxxxxxx, no estacionamento do hospital xxxxxxxxx.

telefônico, recusa contato telefônico com o Reguerente.

Em decorrência da colisão, a moto sofreu danos no paralama dianteiro, no suporte do paralama, na roda dianteira e na caixa de direção. Ao realizar orçamentos para reparo dos danos sofridos, o Requerente obteve os valores orçados de R\$ 2.633,18, R\$ 2.591,10 e R\$ 2.480,20. Assim, em razão dos fatos, o Autor busca amparo jurídico a fim de manejar pretensão indenizatória.

## **DO DIREITO**

### Do Mérito

## Dos Danos Materiais

São três os elementos para caracterização da responsabilização civil: a conduta humana, o dano e o nexo de causalidade. Dispõe o Código Civil Brasileiro que:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê- lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

No caso em análise, não pairam dúvidas acerca do dano sofrido pelo acidente, tendo em vista que, em três orçamentos distintos de reparo, os valores orçados ficaram estabelecidos em cerca de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O nexo causal entre a conduta e o dano sofrido também é notório, tendo em vista que, conforme se vislumbra do vídeo anexado, a moto do Autor estava parada no momento do acidente, apenas esperando na fila para ingressar no estacionamento do hospital Sírio Libanês. Cumpre pontuar que o ordenamento civil adota, como regra geral, a responsabilidade civil subjetiva. Neste sentido dispõe o art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No caso em análise, a culpa por imprudência é a modalidade do elemento subjetivo norteador do dano causado. Conforme entendimento doutrinário consolidado, a imprudência caracteriza-se por conduta ativa executada sem cautela. No caso em análise, vislumbra-se que o Réu efetuou manobra de ré sem atentar-se para eventuais pessoas quepoderiam estar atrás do veículo, tendo colidido com o paralama da motocicleta pilotadapelo Requerente.

Incabível se indagar em concorrência de culpas, tendo em vista que o Autor adotou apenas conduta negativa (estando com o veículo parado) enquanto aguardava seu momento para avançar na fila.

Nesta esteira, o art. 927 do mesmo diploma legal disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A prática de ato ilícito que acarrete dano a outrem sujeita o agente a reparar o dano. No caso em apreço, a parte ré ocasionou acidente de trânsito mediante conduta imprudente, violando-se as seguintes normas de trânsito positivadas no Código de TrânsitoBrasileiro:

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Na presente hipótese, é de clareza hialina a inobservância das normas de trânsito, especialmente aquelas relacionadas à segurança e ao dever de cuidado. Não apenas se evidencia o descumprimento dos preceitos de cautela básica necessários à direção automotiva, mas também se mostra patente a máfé do Réu ao não prestar auxílio à vítima do acidente, ao recusar a apresentação de documento de identidade e de evitar qualquer

contato telefônico com o Requerente.

Nessa linha, devidamente configurada a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade do acidente de trânsito, a condenação da parte ré ao ressarcimento pelos prejuízos causados é medida que se impõe.

Assim, pugna-se pela condenação em danos materiais no montante de R\$ 2.568,16 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), referente à média aritmética dos valores orçados para reparo do veículo (anexo).

## Dos Danos Morais

A Constituição Federal preceitua, entre outras garantias individuais, no art. 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da honra e imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, conforme se observa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Para aplicação da norma constitucional, há também a previsão constante nos arts.

186 e 187, do Código Civil, acerca da configuração do ato ilícito:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao

exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Na mesma esteira, o art. 927 do mesmo diploma legal disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Na presente hipótese, não pairam dúvidas acerca da existência dano, tendo em vista que o Requerente sofreu dano veicular em razão de conduta imprudente do Requerido. No caso em análise, o Autor labora como *motoboy*, dependendo do veículo para realizar seu ofício. Em razão do dano sofrido, o Requerente dirige veículo avariado, precisando recorrentemente realizar reparos a fim de garantir um mínimo de segurança e para evitar agravamento do dano sofrido.

Ademais, o réu não prestou informações para que o autor conseguisse resolver o conflito extrajudicialmente. Ao contrário, adotou conduta que afligiu o autor, pois este se viu com seu instrumento de trabalho danificado e sem qualquer contato ou dado do réu. Restou desamparado e, portanto, a conduta do réu abalou o estado subjetivo do autor. Reitera-se que o autor apenas conseguiu manejar a presente ação com diligências próprias da Defensora Pública.

A conduta do réu de se evadir da sua responsabilidade civil corresponde à conduta que viola a boa-fé objetiva, na medida em que, dolosamente, omitiu-se perante o autor. Viola- se, também, a boa-fé subjetiva, pois a omissão foi voluntário e dolosa.

Assim, evidencia-se que o dano sofrido implicou não apenas em prejuízo patrimonial, mas afetou diretamente instrumento de trabalho do Requerente. Por tais razões, pugna-se pela condenação do Réu a arcar com indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) *Preliminarmente*, a concessão da **gratuidade de justiça**, por ser o Requerente pessoa necessitada na acepção jurídica do termo. Ainda, em sede preliminar, manifesta **interesse na resolução consensual da controvérsia**, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
- A citação do Requerido para que compareça na audiência preliminar de conciliação, nos termos do artigo 334 do CPC, oferecendo, caso infrutífera a autocomposição, contestação no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) No mérito, seja **julgado procedente o presente pedido**, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.568,16 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) a título de indenização por danos materiais, valor correspondente à média aritmética dos valores orçados para reparo do veículo (anexo).
- d) No mérito, seja julgado procedente o presente pedido, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais;
- e) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PRODEF, (art. 3º, I, da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007) a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta 013251;
- f) Sejam observadas as prerrogativas inerentes aos membros da Defensoria Pública, especialmente a intimação pessoal e a contagem em dobro de todos os prazos processuais, nos termos do art. 89 da LC 80/1994;
- g) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.568,16 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito

reais e dezesseis centavos).

# Fuana de tal

Defensora Pública